



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO IV - PORTARIA CGM Nº. 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2024 - NLLC

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, na forma que indica.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.898/2020 e no Decreto Municipal nº 4.199/2017; e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 14.133, que dispõe sobre licitações e Contratos Administrativos entrou em vigor em 1.º de abril de 2021, restando revogada, desde 31 de dezembro de 2023 a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto nos arts. 22, XXVII e 37, XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Lei 4.657/1942, mormente a previsão contida em seu artigo 30;

Homologa e torna pública a presente Instrução Normativa, que passa a compor o Manual de Normas e Procedimentos do Município:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Objeto e âmbito de aplicação



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, do Município de Lauro de Freitas.

Parágrafo único: para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, ainda que de forma parcial, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento previsto nos respectivos instrumentos de transferência e o regramento normativo federal, neles indicados.

CAPÍTULO II

Elaboração

Diretrizes Gerais

Art. 2º. O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para a Unidade Requisitante no prazo definido no respectivo calendário, segundo previsão no Plano de Contratações Anual.

§ 1º. O Termo de Referência poderá ser substituído por Projeto Básico, nos termos previstos no artigo 6º, XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos de serviços comuns de engenharia;

§ 2º. Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os art's. 3º e 4º desta Instrução Normativa.

§ 3º. O TR será utilizado, pelo órgão ou entidade, como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 4º. O responsável pela construção do Termo de Referência poderá solicitar apoio de fiscal de contrato, ou outro servidor, que tenha atuado no processo de contratação de objeto igual ou análogo ao que está se construindo, com o objetivo de afastar riscos já conhecidos por estes e almejar o alcance dos mandamentos contidos no art. 18 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 5º. O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

§ 6º. No caso de ausência de estrutura humana hábil dotada de competência técnica pertinente para elaboração e formatação de um termo de referência de objetos incomuns ou complexos, a sua confecção pode ser objeto, desde que devidamente justificada e aprovada por autoridade competente, de contratação específica.

Conteúdo

Art. 3º O Termo de Referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021 e deverá conter as seguintes informações:

I - Definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo de execução, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, com a indicação se comum ou não, se continuado ou não e se de luxo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) se o ajuste a ser firmado será de escopo ou não, e se contará com dedicação exclusiva de mão de obra;
- d) a indicação dos locais e horários de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- e) No caso de entrega parcelada, estimar o quantitativo mínimo de parcelas e a periodicidade;
- f) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

§ 1º. A Administração poderá realizar audiência para auxiliar na descrição de objeto incomum ou complexo, nos termos propostos pelo art. 21 da Lei Federal 14.133/2021, convocando o maior número de fornecedores e registrando as deliberações em Ata, documento que figurará, obrigatoriamente, como anexo do TR;

§ 2º. A exigência de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, para fins de análise e avaliação da conformidade da proposta, é medida excepcional e seu requerimento deverá ser motivado e devidamente justificado nos autos.

§ 3º. A exigência de amostra deverá estar explícita e expressa no edital, devendo dispor sobre os procedimentos de entrega, guarda, preservação, descarte e critérios de averiguação da amostra, incluindo parâmetros objetivos pelos quais serão analisadas;

§ 4º. A análise das amostras requer a atuação de profissionais que conheçam o objeto e estejam tecnicamente aptos a realizarem experimentos e testes, visando aferição de sua qualidade, desempenho e funcionalidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 5º. No caso de a amostra ser rejeitada, haverá a necessidade de assegurar-se o direito à contraprova, isto é, ao contraditório e ampla defesa do licitante, em vista da previsão constitucional no art. 5º, LV, nos termos previstos em Edital.

§ 6º. A Administração deve disponibilizar estrutura para a demonstração técnica de modo a não impor ônus excessivo, para sua realização, ao licitante;

§ 7º. Quando se tratar de amostras de produtos de grande volume, peso ou dificuldade de transporte, a averiguação da qualidade e conformidade poderá ser feita no estabelecimento do proponente, nos termos descritos em Edital;

§ 8º. No caso de exigência de Prova de Conceito, os requisitos necessários à sua realização e verificação, bem como a estipulação de prazo suficiente para a demonstração exigida, deverão ser objetivamente descritos no Edital e pode ser exigida tanto do licitante vencedor quanto do contratado.

I - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

II - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

§ 9º. A descrição da solução completa, deve mencionar inclusive pretensões, ainda que não esteja sendo licitadas, no Termo de Referência, para evidenciar que a contratação faz parte de um todo, de uma solução completa, que não está sendo licitada ao mesmo tempo, no caso, em razão da decisão de parcelar as soluções, contendo os seguintes aspectos:

I - requisitos da contratação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

III - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

IV - critérios de medição e de pagamento;

V - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

VI - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº006/2024 - NLCC, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo, até a conclusão da licitação;

VII - a viabilidade da divisão do objeto em lotes, no caso de compras, observado o disposto no inciso I, do § 2º do art. 40 da Lei 14.133/2021

VIII - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 10º. A indicação de necessidade de vistoria é exigência excepcional e deve ser justificada e, em sendo essencial para formulação da proposta, por exemplo, deve ser facultada em prazo razoável, que possibilite a sua realização, de maneira espaçada, pelos diversos licitantes, que optarem em fazê-la.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 11. No caso de realização de vistoria, a Administração deve ser abster de designar servidor para acompanhamento da diligência ou mesmo da imposição de registros/credenciamentos das empresas, com fins de preservação da competitividade e da impessoalidade.

Exceções à elaboração do TR

Art. 4º. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 5º. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos, necessários ao enfrentamento da emergência de que trata o inciso VIII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado, que deverá conter, pelo menos:

- I – declaração do objeto;
- II – fundamentação simplificada da contratação;
- III – descrição resumida da solução apresentada;
- IV – requisitos da contratação;
- V – critérios de medição e pagamento;
- VI – estimativa de preços simplificada;
- VII – adequação orçamentária.

**CAPÍTULO III
Disposições Finais**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Orientações Gerais

Art. 6º. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital, ou, do aviso de contratação direta, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela SECAD- Secretaria Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos, com apoio da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município, podendo expedir, individual ou em conjunto, normas complementares para a execução da presente Instrução Normativa.

Vigência

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 16 de janeiro de 2024.

Apio Vinagre Nascimento

Controlador Geral do Município

Fabiana Pessoa de Oliveira

Coordenadora Executiva